

Ofício Nº 20/2026 - IGESDF/DALOG/SULOG/GGCOM/NCMOB

Brasília-DF, 13 de agosto de 2026.

À JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A
À GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA
À CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA
À FANEM LTDA.

Assunto: **Edital nº 18/2026 - Decisão do Recurso Administrativo.**

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para aquisição de Incubadora Neonatal(estacionária) e Berço Aquecido, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 47, vinculados ao 51º Termo Aditivo, para atender as necessidades do IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, Nº 48, sexta-feira, 13 de março de 2026, página 57).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.4. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras, as empresas FANEM LTDA. e CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA. interpuseram Recursos Administrativos em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., para o Item 01 – Incubadora Neonatal Estacionária, e GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA., para o Item 02 – Berço Aquecido, conforme os fundamentos constantes dos respectivos recursos.

1.5. É o breve relatório. Passa-se à análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Os Recursos Administrativos e as respectivas Contrarrazões atendem ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que foram apresentados dentro dos prazos estabelecidos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no Edital nº 18/2026:

5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

5.2.1. Habilitação ou inabilitação;

5.2.2. Julgamento das propostas.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral dos Recursos Administrativos, disponíveis no sítio eletrônico do IGESDF, as empresas recorrentes insurgem-se contra a classificação das propostas apresentadas pelas empresas JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., para o Item 01 – Incubadora Neonatal Estacionária, e GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA., para o Item 02 – Berço Aquecido, sob a alegação de não atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 18/2026, requerendo, ao final, a revisão das respectivas classificações.

4. **DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS**

4.1. Em face dos questionamentos apresentados pela empresas recorrentes, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresas recorridas, a Gerência de Engenharia Clínica (GECLI) manifestou-se nos seguintes termos quanto ao item 01 - Incubadora Neonatal Estacionária:

4.1.1. A Engenharia analisou as alegações apresentadas pela empresa FANEM Ltda. quanto ao suposto não atendimento das especificações técnicas pela proposta da JP Indústria Farmacêutica S.A., tendo sido examinados quatro pontos principais:

4.1.1.1. Compatibilidade do módulo MC3: concluiu-se que a alegação não procede, pois a documentação técnica demonstra a existência de configuração do módulo MC3 compatível com a incubadora de corpo em plástico de engenharia.

4.1.1.2. Reservatório do sistema de umidificação: não foi identificada comprovação objetiva de que o reservatório ofertado pela JP seja divergente daquele previsto pelo fabricante. Assim, a alegação não foi acolhida.

4.1.1.3. Servocontrole contínuo de umidade: a Engenharia entendeu que a interrupção da umidificação em situação de ausência ou baixo nível de água constitui mecanismo de segurança e não descaracteriza o servocontrole contínuo em condições normais de operação. A alegação também não foi acolhida.

4.1.1.4. Sistema de oxigênio: a Engenharia reconheceu que o equipamento possui recursos para monitorar e controlar concentrações de oxigênio entre 50% e 60% e que pode ser configurado com limitação de vazão de até 6 L/min. Entretanto, foi registrada uma ressalva, recomendando-se que a empresa confirme formalmente que o sistema servocontrolado de oxigênio integra efetivamente a configuração originalmente ofertada e será entregue juntamente com o equipamento.

4.1.2. **Conclusão quanto ao item 01**

4.1.2.1. Em sua análise inicial, a Gerência de Engenharia Clínica concluiu pelo não acolhimento das alegações referentes à incompatibilidade do módulo MC3 com o corpo em plástico de engenharia, ao reservatório do sistema de umidificação e ao servocontrole contínuo de umidade, por não terem sido identificados elementos técnicos suficientes para caracterizar o descumprimento das respectivas especificações editalícias.

4.1.2.2. Quanto ao sistema de oxigênio, a área técnica reconheceu que o equipamento possui recursos para monitoramento e controle das concentrações exigidas no Edital, bem como possibilidade de configuração da vazão máxima em 6 L/min, tendo registrado, inicialmente, ressalva quanto à necessidade de comprovação formal de que o sistema servocontrolado de oxigênio integraria efetivamente a configuração originalmente ofertada.

4.1.2.3. Em atendimento à diligência realizada, a empresa JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. apresentou documentação complementar, informando que o sistema servocontrolado de oxigênio integra a incubadora ofertada, com faixa de controle de oxigênio de 21% a 65% e resolução da indicação de oxigênio de $\pm 1\%$.

4.1.2.4. Após análise dos esclarecimentos e da documentação complementar apresentada, a Gerência de Engenharia Clínica concluiu que o equipamento ofertado pela empresa JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. ATENDE aos requisitos técnicos estabelecidos para o Item 01 do Edital nº 18/2026.

4.2. Quanto ao item 02 - Berço Aquecido, a Gerência de Engenharia Clínica (GECLI) manifesta-se nos seguintes termos:

4.2.1. Quanto ao Item 02 – Berço Aquecido, foram analisados os questionamentos apresentados pelas empresas recorrentes em face da classificação da proposta da empresa GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA., especialmente quanto às especificações técnicas do sistema de reanimação e do misturador de gases do Berço Aquecido GRN Neosolution.

4.2.2. 4.2.2. Após análise dos recursos, das contrarrazões, da documentação complementar apresentada e do Manual de Instruções de Uso do equipamento, a Gerência de Engenharia Clínica identificou divergências técnicas objetivas relacionadas à exatidão do misturador de gases e à capacidade de fluxo.

4.2.3. 4.2.3. Quanto à exatidão do misturador de gases, o Edital nº 18/2026 estabelece exatidão de aproximadamente 3%, enquanto o manual do equipamento informa precisão de indicação de $\pm 5\%$, não tendo sido apresentada documentação técnica complementar idônea capaz de comprovar desempenho compatível com o requisito estabelecido no instrumento convocatório.

4.2.4. Quanto à capacidade de fluxo, o Edital nº 18/2026 exige capacidade de 0 a 30 L/min. Contudo, a documentação técnica do equipamento apresenta faixa de ajuste e controle de saída de 0 a 15 L/min, não tendo sido apresentada documentação técnica idônea capaz de comprovar a disponibilização efetiva de fluxo de até 30 L/min.

4.3. Conclusão quanto ao item 02

4.3.1. Diante das divergências técnicas identificadas e da ausência de documentação capaz de comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, a Gerência de Engenharia Clínica concluiu que o equipamento ofertado pela empresa GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA. NÃO ATENDE às especificações técnicas estabelecidas para o Item 02 do Edital nº 18/2026.

4.3.2. 4.3.2. Assim, no âmbito da análise técnica, a Gerência de Engenharia Clínica manifestou-se pelo acolhimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA., quanto ao Item 02.

4.4. Diante da desclassificação da proposta da empresa GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA. para o Item 02, foi convocado o próximo fornecedor classificado para apresentação da documentação necessária à continuidade do certame.

4.5. A documentação apresentada pelo fornecedor convocado encontra-se em análise pela área técnica, para emissão do respectivo parecer e posterior prosseguimento do processo.

5. DA DECISÃO

5.1. Após análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas FANEM LTDA. e CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA., das respectivas contrarrazões, das diligências realizadas no curso do processo e das manifestações técnicas emitidas pela Gerência de Engenharia Clínica (GECLI), este Núcleo, em conjunto com a Gerência Geral de Compras (GGCOM), acolhe os fundamentos técnicos apresentados pela área competente e decide nos seguintes termos:

5.2. Quanto ao Item 01 – Incubadora Neonatal Estacionária, considerando a documentação complementar apresentada pela empresa JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. em sede de diligência e a manifestação conclusiva da Gerência de Engenharia Clínica de que o equipamento ofertado atende aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital nº 18/2026, decide-se pelo **NÃO PROVIMENTO** dos recursos quanto ao pedido de desclassificação da referida empresa, mantendo-se sua classificação para o Item 01.

5.3. Quanto ao Item 02 – Berço Aquecido, considerando que a Gerência de Engenharia Clínica concluiu pelo não atendimento das especificações técnicas relativas à exatidão do misturador de gases e à capacidade de fluxo estabelecidas no Edital nº 18/2026, decide-se pelo **PROVIMENTO** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA., com a consequente desclassificação da proposta apresentada pela empresa GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA. para o referido item.

5.4. Em consequência da desclassificação da proposta anteriormente classificada para o Item 02, determina-se o regular prosseguimento do certame, mediante convocação do próximo fornecedor classificado, observada a ordem de classificação e a necessária análise técnica da proposta e da documentação apresentada.



Documento assinado eletronicamente por **GERLANI PEREIRA BARBOSA - Matr.0002269-8, Analista II**, em 14/08/2026, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER SOUSA SANTOS - Matr.0001768-7, Chefe de Núcleo Interino(a)**, em 14/08/2026, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9, Gerente Geral**, em 17/08/2026, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211274710** Código CRC: **5A559E70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br